

Art. 5º No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local, observadas todas as medidas de segurança.

Art. 6º Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública, em todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. No período compreendido entre 02 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, fica permitido o funcionamento de teatros e circos, com 50% da capacidade total, bem como autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 50% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 02 de setembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:71C81DBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato.

PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12, sediado (a) na Rua Profª Zeldia C. Kursi Mastriani, 265-A - Jd. D'Avila - CEP 86.182-530, Cambé - Paraná, com o valor total de R\$ 32.761,80 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) - CT nº 95.1.01/2021/FMS; **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90, sediado (a) na Avenida Severino Cordeiro, nº402, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP 58.900-000, com o valor total de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) - CT nº 95.1.02/2021/FMS; **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARE**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16, sediado (a) na Rua Helena Bigaton nº 615, Centro, Caibi/SC, CEP: 89.888-000, com o valor total de R\$ 1.937,04 (UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) - CT nº 95.1.03/2021/FMS; **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52, sediado (a) na Rua Erê, 34 - Sala 303 - Bairro Prado - BH/MG, com o valor total de R\$ 1.608,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 95.1.04/2021/FMS; **MEDIC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.131.938/0001-74, sediado (a) na RUA AMÉRICO CARNEIRO, 137 - QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB - 58.416-095, com o valor total de R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) - CT nº 95.1.05/2021/FMS.

Monteiro - PB, 31 de Agosto de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:F19585D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.23/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 31 de Agosto de 2021, Pág. 29, na descrição acréscimo de 22,37% (vinte e dois virgula trinta e sete por cento) no item 5, acréscimo de 20% (vinte por cento) no item 8, acréscimo de 28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento) no item 11. **Leia Se** acréscimo de 20% (vinte por cento) no item 4, acréscimo de 19,60% (dezenove virgula sessenta por cento) no item 8, acréscimo de 28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento) no item 11.

Monteiro -PB, 03 de Setembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:CF915A35